



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

LEI Nº 510/95

De 16 de novembro de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante decretou e eu promulgo, de acordo com o Art. 35 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte redação:

Art. 1º- O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/93 passa a ter a seguinte redação.

Art. 19º- O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 30 (trinta) horas semanais de trabalho, salvo quando a Lei estabelecer duração diversas.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante em 16 de novembro de 1995.

Francisco Moraes Braga  
Presidente



EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 013/95

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que confere o artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI de N° 510/95, nesta data.

PUBLIQUE-SE,  
DIVULGUE-SE  
E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1995.

  
MAURÍCIO BRASILEIRO MARTINS  
Prefeito Municipal